

Mensagem nº 254

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 8, de 1996 -CN, que "Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1997".

Ouvido, o Ministério do Planejamento e Orçamento assim se manifestou sobre a matéria:

**Razões do veto:**

"A presente proposição de vetos recai sobre as dotações constantes dos Anexos I a V desta Mensagem e visa a aprimorar o Projeto de Lei em análise, inserindo-se nos princípios constitucionais que norteiam o processo de elaboração, apreciação e aprovação da lei orçamentária anual.

A seguir, apresento as razões que me levam a propor vetos para o conjunto das dotações constantes de cada Anexo desta Mensagem:

**Anexo I**

A Lei nº 9.293, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 1997, disciplinou no seu art. 11, inciso VI, que não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com ações típicas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ressalvados os casos previstos nesse mesmo dispositivo.

A programação constante deste Anexo não atende ao previsto no mencionado dispositivo da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, uma vez que destina recursos a ações cujas responsabilidades são de governos locais, não se justificando, portanto, a alocação de recursos federais. Dessa forma, por infringir dispositivo legal em vigor, proponho veto àquela programação.

#### Anexo II

A programação que compõe este Anexo contraria o objetivo do programa "Ação para o Desenvolvimento Integrado do Turismo no Nordeste - PRODETUR", que contempla, exclusivamente, a Região Nordeste e o Norte de Minas Gerais, integrantes da área de jurisdição da SUDENE. Por esse motivo, a referida programação ficou incompatível com a classificação utilizada. Além disso, a mesma não foi contemplada no Plano Plurianual nem na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes. Por essas razões, proponho veto àquela programação.

#### Anexo III

O art. 10 da Lei nº 9.293/96 estabelece que, além da observância das prioridades e metas fixadas em seu art. 2º, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão subprojetos novos se tiverem sido contemplados todos os subprojetos em andamento e os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou obtenção de uma unidade completa. A programação que integra este Anexo não observou esses pressupostos, motivo pelo qual proponho a oposição de veto à mesma.

#### Anexo IV

A programação constante deste Anexo destina recursos para custear ação em entidade cujas atividades operacionais já foram transferidas à iniciativa privada. Por isso, a sua permanência no orçamento da União contraria o interesse público. Por esse motivo, proponho oposição de veto à mesma.

#### Anexo V

Com relação à programação do Serviço Social Autônomo - Associação das Pioneiras Sociais (Hospital Sara Kubitschek), cabe mencionar que a Lei nº 8.246, de 22 de outubro de 1991, estabelece que compete ao Ministério da Saúde supervisionar a gestão daquele Serviço, enquanto o Decreto nº 371, de 20 de dezembro de 1991, determina que o mesmo Ministério providenciará a abertura em seu orçamento de rubrica específica para os recursos destinados a custear o contrato de gestão celebrado com aquela instituição.

Desta forma e em acordo com o Ministério da Saúde, a necessidade de observância dos mencionados dispositivos legais conduz-me a propor veto à referida programação. Em vista disso, tornar-se-á imperiosa e urgente a recomposição da dotação ora vetada, a fim de que não haja solução de continuidade na prestação dos serviços por parte daquela instituição.

Nesse sentido estou encaminhando Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial em favor do Ministério da Saúde.”

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar em parte o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 26 de fevereiro de 1997.

## ANEXO I

R\$ 1,00

|       |                       | ESPECIFICAÇÃO   | VALOR     |
|-------|-----------------------|---|-----------|
| 22101 | 04.014.0078.1646.0100 | AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA AGRÍCOLA EM PORCIÚNCULA - RJ                         | 120.000   |
| 22101 | 04.014.0078.1646.0101 | AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA AGRÍCOLA EM VARRE E SAI - RJ                         | 120.000   |
| 22101 | 04.014.0078.1646.0102 | AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA AGRÍCOLA EM NOVO MUNDO - MT                          | 150.000   |
| 22101 | 04.014.0078.1646.0103 | AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA AGRÍCOLA EM PORTO REAL - RJ                          | 210.000   |
| 22101 | 04.014.0078.1646.0104 | AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA AGRÍCOLA EM REBOUÇAS - PR                            | 150.000   |
| 22101 | 04.014.0078.1646.0105 | AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA AGRÍCOLA EM SÃO GABRIEL DA PALHA - ES                | 100.000   |
| 22101 | 04.014.0078.1646.0106 | AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA AGRÍCOLA EM PEQUI - MG                               | 20.000    |
| 22101 | 04.014.0078.1646.0107 | AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA AGRÍCOLA EM MIGUEL PEREIRA - RJ                      | 160.000   |
| 22101 | 04.014.0078.1646.0108 | AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA AGRÍCOLA EM SETE LAGOAS - MG                         | 130.000   |
| 22101 | 04.014.0078.1646.0109 | AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA AGRÍCOLA NO ESTADO DO PARANÁ - PR                    | 4.500.000 |
| 22101 | 04.014.0078.1646.0110 | AQUISIÇÃO DE MOTO NIVELADORA E PÁ CARREGADEIRA EM DOURADINA - PR                      | 75.000    |
| 22101 | 04.016.0096.1614.0262 | CONSTRUÇÃO DE CENTRAL DE ABASTECIMENTO P/ PEQUENOS PRODUTORES RURAIS EM FORMOSA - GO  | 200.000   |
| 22101 | 04.016.0096.1614.0263 | CONSTRUÇÃO DE CENTRAL DE ABASTECIMENTO P/ PEQUENOS PRODUTORES RURAIS EM LUZIÂNIA - GO | 600.000   |
| 22101 | 04.016.0096.1614.0265 | CONSTRUÇÃO DA NOVA CENTRAL DE ABASTECIMENTO EM MACEIÓ - AL                            | 3.175.000 |
| 22101 | 04.016.0096.1614.0266 | CONSTRUÇÃO DE CENTRAL DE ABASTECIMENTO NO DISTRITO DE MACAJUBA - BA                   | 70.000    |
| 22101 | 04.016.0096.1614.0267 | CONSTRUÇÃO DE CENTRAL DE ABASTECIMENTO EM PORTO SEGURO - BA                           | 90.000    |
| 22901 | 04.018.0112.1616.0244 | CONSTRUÇÃO DE FEIRA MODELO EM MAUÉS - AM  | 100.000   |

## ANEXO II

R\$ 1,00

|       |                       | ESPECIFICAÇÃO   | VALOR     |
|-------|-----------------------|---|-----------|
| 28201 | 11.065.0363.1724.0113 | DESENVOLVIMENTO DO TURISMO EM CORUMBÁ DE GOIÁS - GO                                 | 100.000   |
| 28201 | 11.065.0363.1724.0115 | DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NO BALNEÁRIO DE GAIVOTA - SC                             | 50.000    |
| 28201 | 11.065.0363.1724.0118 | DESENVOLVIMENTO DO TURISMO EM JAGUARUNA - SC  | 75.000    |
| 28201 | 11.065.0363.1724.0119 | DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SP (MUNICIPALIZAÇÃO DO TURISMO) | 200.000   |
| 28201 | 11.065.0363.1724.0120 | DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NO ESTADO DO AMAPÁ                                       | 200.000   |
| 28201 | 11.065.0363.1724.0121 | DESENVOLVIMENTO DO TURISMO EM CALDAS NOVAS - GO                                     | 80.000    |
| 28201 | 11.065.0363.1724.0122 | DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT               | 120.000   |
| 28201 | 11.065.0363.1724.0124 | DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ                         | 75.000    |
| 28201 | 11.065.0363.1724.0129 | DESENVOLVIMENTO DO TURISMO ATRAVÉS DE AÇÕES AMBIENTAIS NO AMAPÁ - AP                | 2.100.000 |
| 28201 | 11.065.0363.1724.0131 | DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NO DISTRITO FEDERAL - DF                                 | 2.700.000 |

## ANEXO III

R\$ 1,00

|       |                       | ESPECIFICAÇÃO   | VALOR |
|-------|-----------------------|---|-------|
| 15119 | 02.004.0025.1001.0053 | AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE IPORÁ - GO    | 7.667 |
| 15119 | 02.004.0025.1001.0054 | AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE JATAÍ - GO    | 7.667 |
| 15119 | 02.004.0025.1001.0055 | AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE LUZIÂNIA - GO | 7.667 |
| 15119 | 02.004.0025.1001.0056 | AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MINEIROS - GO | 7.667 |
| 15119 | 02.004.0025.1001.0161 | AQUISIÇÃO DE IMÓVEL LÍMITROFE A SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO | 7.667 |

ANEXO IV

R\$ 1,00

---

|       |                       | ESPECIFICAÇÃO  | VALOR   |
|-------|-----------------------|--|---------|
| 39101 | 16.089.0542.5429.0228 | ESTUDO SOBRE A CONSTRUÇÃO DO RAMAL<br>FERROVIÁRIO PATOS DE MINAS - PATROCÍNIO/MG | 200.000 |

ANEXO V

R\$ 1,00

---

|       |                       | ESPECIFICAÇÃO   | VALOR       |
|-------|-----------------------|---|-------------|
| 25101 | 13.075.0428.4916.0026 | MANUTENÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO COM O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO - ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS | 191.513.000 |